



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA, ATRAVÉS DA INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA**, com endereço na Travessa Major Antônio Rodrigues Teixeira s/n - Cruzeiro – Itaipoca/Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.575.552/0001-81, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Instituto Municipal de Meio Ambiente, Sr. Francisco Alan Diniz Alencar, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_/CE, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 22.13.04/DP, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93. Mediante Dispensa de licitação n.º 22.13.04/DP, devidamente ratificada pelo Presidente do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÚNCIO TIPO SPOTS ATRAVÉS DE RÁDIO QUE OPERAM NESTE MUNICÍPIO PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FINALIDADE DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA Nº 045781/2019 COM OBJETIVO DE MELHORAR A GESTÃO DOS RESÍDUOS A GESTÃO DOS RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA-CE.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**), a serem pagos, conforme proposta da empresa e quadro explicativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. Unt.	V. Total
1					

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura do contrato até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

6.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.



**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA**  
Travessa Major Antônio Rodrigues Teixeira, 5/N - Cruzeiro  
CEP: 62500-000 - Itaipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 10.575.552/0001-81

(88) 36315950 / Ramal: 1167  
meioambienteitaipoca@gmail.com  
www.itaipoca.ce.gov.br



#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Solicitar a execução dos serviços através de Ordem de Serviços elaborada pelo setor de Solicitar a execução dos serviços através de Ordem de Serviços elaborada pelo setor de compras;
- 7.2 Fornecer os spots que serão veiculados na rádio;
- 7.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 7.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 7.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 7.6 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 7.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 7.8 Providenciar a inspeção do fornecimento dos serviços entregues pela Contratada.
- 7.9 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Gestor(a), Sr(a).  
**Simary Rodrigues Terto – Matrícula nº 045892-9.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Veiculação de spots aprovados pelo Município referente a ao Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, destinados a manter os munícipes informados sobre as ações institucionais ou promocionais, eventos e serviços do projeto, por **18 vezes** ao dia durante 7 (sete) meses;
- 8.2. O prestador de serviços deve apresentar relatório de comprovação de veiculação dos spots com quantidades e horários que foram realizados;
- 8.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Secretaria, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução dos serviços.
- 8.5 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários a requisitante.
- 8.6 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Instituto, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 8.8 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.
- 8.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 8.10 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão executados diariamente pelo período de 7(sete) meses a contar de janeiro de 2023;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
------------------------	----------------------	-------------------



1301.18.122.0100.2.047

3.3.90.39.00/3.3.90.39.20

1899000002

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da





autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Contratante**

**Contratado**

**Testemunhas :**

01: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**  
Travessa Major Antônio Rodrigues Teixeira, S/N - Cruzeiro  
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 10.575.552/0001-81

(88) 36315950 / Ramal: 1167  
meioambienteitapipoca@gmail.com  
www.itapipoca.ce.gov.br